



Número: **0802011-29.2021.8.15.0231**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

Última distribuição : **19/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0802011-29.2021.8.15.0231**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO DO RAMOS FERREIRA DA SILVA (APELANTE)	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)
SEguradora lider dos consorcios DPVAT (APELADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24764 671	13/11/2023 10:03	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 3 CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo: 0802011-29.2021.8.15.0231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO DO RAMOS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

pelos termos que passa a expor.

Inicialmente convém ressaltar que trata-se de peça tempestiva, tendo em vista em vista que apresentada antes mesmo da publicação do acórdão retro, portanto tempestiva nos termos do art. 218, §4º, CPC. É de suma importância destacar, com a devida vênia, a **CONTRADIÇÃO** no acórdão proferido. De início consta corretamente a lesão avaliada, a saber **ombro esquerdo**, vejamos:

O documento elaborado por peritos atesta a ocorrência de invalidez parcial, utilizando para os cálculos a tabela anexa da Lei n. 6.194/74 (perda incompleta da mobilidade do **ombro esquerdo** no percentual de 25%, leve), id. 20954857.

Ocorre que, posteriormente, **equivocadamente e em contradição com o laudo dos autos, no acórdão passa a constar análise como se a lesão fosse 25% do joelho**, vejamos:

Pois bem. Como trata de acidente de leve repercussão e a perícia concluiu pela perda incompleta do **joelho direito** no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) a indenização do seguro DPVAT a que faz jus decorre da operação aritmética seguinte: multiplica-se o valor máximo da cobertura pelo percentual correspondente à lesão (R\$ 13.500,00 x 25%), chegando-se ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).



Notória a contradição, pois o caso em comento envolve **lesão de 25% do OMBRO ESQUERDO**, a seguir.

Segmento anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE DO OMBRO ESQUERDO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <input type="checkbox"/> 100%
a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra(m)-se acometida(s)? <u>OMBRO ESQUERDO</u>	

Portanto, em virtude da contradição exposta, ficou clara e cristalina o equívoco na majoração da condenação, pois a tabela foi aplicada corretamente pelo juízo a quo. Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros,	25%	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, sendo incorreta a majoração fixada no acórdão face a contradição de análise da lesão. Inicialmente no acórdão foi apurado o **limite máximo indenizável de ombro, a saber R\$ 3.375,00**, vejamos:

Pois bem. Como trata de acidente de leve repercussão e a perícia concluiu pela perda incompleta do joelho direito no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) a indenização do seguro DPVAT a que faz jus decorre da operação aritmética seguinte: multiplica-se o valor máximo da cobertura pelo percentual correspondente à lesão (R\$ 13.500,00 x 25%), chegando-se ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).



Ocorre que logo após a gradação foi feita incorreta, calculando-se 50% do montante ao invés de 25% conforme o laudo, vejamos:

Em seguida, procede-se à redução proporcional, dividindo R\$ 3.375,00 pelo percentual de 50% (cinquenta por cento), considerando que a invalidez ocorreu em apenas um dos ombros, do que resulta R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor esse devido a título de indenização.

A tabela já menciona como lesão um dos ombros, com valor determinado, não havendo que se falar em aplicação de 50% por ser um dos ombros, mas sim aplicar o percentual PREVISTO NO LAUDO PERICIAL. Em outras palavras, o percentual não é de 50%, mas sim 25%, ou seja, 25% de R\$ 3.375,00 = R\$ 843,75.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja sanada a contradição para reconhecer o equívoco na lesão apurada e o erro na gradação e manter o valor fixado em sentença, negando provimento ao recurso do autor. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 10 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

